



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 394-99/85

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano
de 1985, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
ENEIDA DA SILVA LEMOS E OUTROS (06) contra
MASSA FALIDA DE POLKING SUPERMERCADOS LTDA

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º-2º-3º-4º-5º e 6º reáltes:
Edic.insal.refl.adic.de insal.hs.extr.av.prévs. 13ºsals.fér.
FGTS s/parc.post.multa 10%.juros corr.monet.
Valor aproximado da causa:Cr\$ 5.000.000,

esf.

EM PAUTA PARA O JUIZ
07.08/85
EID 02.05/85

Avd.
05.11.85
R. 13.20W

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE MONTENEGRO - RS


Reclamantes: ENEIDA DA SILVA LEMOS e OUTROS (06).

Reclamada: MASSA FALIDA DE POLKING SUPERMERCADOS LTDA.

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº. 394-99 / 185

Recobido em 02 / 05 / 85

Ass.: 

ENEIDA DA SILVA LEMOS, solteira, maior, portadora da CTPS nº 04245/00001; MARILDA MIZEGEWSKI SCREMIN, portadora da CTPS nº 42810/253; ANTÔNIO EVALDINO DE CASTRO, portador da CTPS nº 59192/646; RUTH DA ROSA PRADO, portadora da CTPS nº 16923/366; MARIA IZAURA DA ROSA, portadora da CTPS nº 23838/642, e GUSTAVO MIGUEL DOS SANTOS MACHADO, portador da CTPS nº 25905/253, casados; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, por sua procuradora, abaixo firmada, constituída mediante instrumentos de mandato inclusos, (docs. 01 e 06), com escritório profissional na Rua São João 1150, fone 632.20.20, nesta cidade, vêm, acatadamente, perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

MASSA FALIDA DE POLKING SUPERMERCADOS LTDA estabelecida nesta cidade, na Rua Buarque de Macedo, nº 40, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que os Autores foram admitidos em datas diversas, assim como suas demissões ocorreram também, em datas diversas, tendo cada um optado pelo FGTS, na data da admissão, sendo depositário o Bco. SulBrasileiro S/A, agência local.
- 2.- Que, tanto seus salários quanto as funções desempenhadas e os horários eram diversos.
- 3.- Que os Autores laboravam em contato com agentes in salutariferos, mas não percebiam o devido adicional de insalubridade.

ASSIM:

32

I- ENEIDA DA SILVA LEMOS:

Admissão: 1º de abril de 1980.

Demissão: 10 de maio de 1984.

Salário: Mínimo legal.

Função: Balconista da seção de frios, sendo obrigada a adentrar as câmaras frias para abastecer os balcões de frios, bem como era ela quem guardava as mercadorias frias.

Horário de trabalho: Cumpria diversos horários de trabalho, tais como, das 7 horas ou das 8 horas às 20 horas das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 20 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados até as 21 horas.

II- MARILDA MIZEGEWSKI SCREMIN:

Admissão: 15 de março de 1983.

Demissão: 27 de agosto de 1984.

Salário: Mínimo legal.

Função: Auxiliar da confeitaria, adentrava as câmaras frias para pegar recheios, etc., além de ter que permanecer no calor excessivo pois era ela quem cuidava do forno.

Horário de trabalho: Das 8 horas às 18 horas ou 19 horas.

III- ANTÔNIO EVALDINO DE CASTRO:

Admissão: 1º de agosto de 1982.

Demissão: 31 de março de 1984.

Salário: R\$ 75.000,00 mensalmente.

Função: Açogueiro, adentrando nas câmaras frias.

Horário: Das 7 horas ou 7,30 horas às 12 horas e das 16 horas às 20 horas ou 20,15 horas, de segunda-feira a sábado.

IV- RUTH DA ROSA PRADO:

Admissão: 1º de setembro de 1979.

Demissão: 04 de maio de 1984.

Salário: Mínimo legal.

Função: Auxiliar da confeitaria, tendo que adentrar as câmaras frias.

Horário de trabalho: Das 8 horas às 17 horas ou 18 horas, sem intervalo e também, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, 18 horas ou 19 horas, de segunda-feira a sábado.

V- MARIA IZAURA DA ROSA:

Admissão: 06 de janeiro de 1981.

Demissão: 26 de abril de 1984.

Salário: Mínimo-legal.

Função: Cozinheira, em contato com calor excessivo. 4
Horário: Das 7,30 horas às 15,30 horas ou algumas vezes até às
22 horas, de segunda-feira a sábado.

VI- GUSTAVO MIGUEL DOS SANTOS MACHADO:

Admissão: 12 de julho de 1982.

Demissão: 02 de julho de 1984.

Salário: R\$ 80.000,00 mensalmente.

Função: Motorista, laborando também na manutenção das câmaras frias, compressores, colocação de gás e na eletricidade.

Horário de trabalho: Das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às
20 horas, 21 horas ou até 22 horas, de segunda-feira a sábado.

EX POSITIS, r e c l a m a m:

- | | |
|--|------------|
| 1- Adicional de insalubridade | a calcular |
| 2- Reflexos do adicional de insalubridade em: | |
| 2.1- Horas extras | a calcular |
| 2.2- Avisos prévios | a calcular |
| 2.3- 13 ^º salários | a calcular |
| 2.4- Férias | a calcular |
| 3- FGTS sobre parcelas postuladas | a calcular |
| - Multa de 10% | a calcular |
| 4- Juros e correção monetária | a calcular |
| - Valor aproximado da causa.....R\$5.000,000,- | |

ASSIM SENDO, requerem se digne V. Exa., a determinar a notificação da Reclamada na pessoa de seu Síndico, Dr. Paulo Alfredo Petry, para comparecer na audiência designada, a fim de prestar depoimento, sob pena de revelia e confissão, bem como requerem juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Esperam os Reclamantes que seja a presente julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição dos Autores no dia da audiência.

Esperam deferimento.

Montenegro, 30 de abril de 1985.

Del. Flávia de A. Pereira Lima
ADVOCADA
OAB/RS 11.564 - CIL 10425100/87

CERTIDÃO

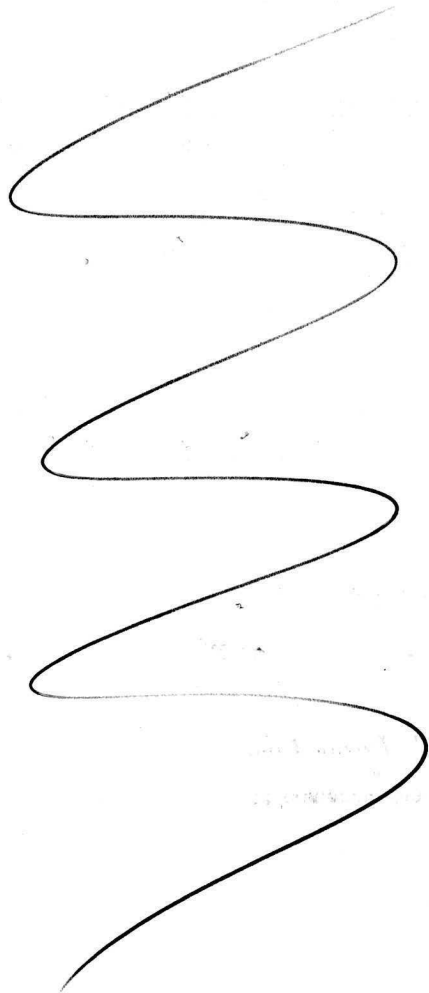
CERTIFICO que foi designado, o dia 07 de agosto de 1985
às 14:45 horas, para a realização da audiência, e que, nessa
data foram not. os rctos pela
procuradoria. Exp not a rctos
pelo of. just. p.

para ciência da designação,
e referida à certidão de 18.

em 02 de maio de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





507

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante ANTÔNIO EVALDINO DE CASTRO, brasileiro, casado, açogueiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Arthur Renner nº 283.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº. 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632-2020, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra MASSA FALIDA DE PÖLKG SUPERMERCADOS LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Buarque de Macedo, 40.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, receber notificações, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 08 de outubro de 1984.

Cartório
KINDEL

Antonio Evaldino de Castro

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de Antonio Evaldino de Castro	
assinada (s) na presença. Do(s) Tit. DA VERDADE.	
EM TESTEMUNHO	Antonio Luiz Kindel
MONTENEGRO.	8. OUT. 1984
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe de Silva - Ajudante	
Brunhilde Schaeffer Dauerwald	
Secretaria Autorizada	

62

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante RUTH DA ROSA PRADO, brasileira, casada, portadora da CTPS nº 16923/366, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Prof. Antônio Machado Rosa, 99.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº. 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632-2020, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra MASSA FALIDA DE PÖLKING SUPERMERCADOS LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Buarque de Macedo, 40.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, receber notificações, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 31 de outubro de 1984.

Cartório
KINDEL

Ruth da Rosa Prado

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 FONE (051) 632-7421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	Ruth da Rosa Prado
assinada(s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	
31. OUT 1984	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	
Brunhilde S. Bauermann - Escrevente autorizada	

72

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante MARIA IZAURA DA ROSA, brasileira, casada, portadora da CTPS nº23838/542, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Tereza Varelmann, nº 112.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº. 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632-2020, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra MASSA FALIDA DE PULKING SUPERMERCADOS LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Buarque de Macedo, 40.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, receber notificações, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Garante
KINDEL

Maria Izaura da Rosa
Montenegro, 30 de janeiro de 1985.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	Maria Izaura da Rosa;
assinada(s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
30 JAN 1985	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	
Brunhilde S. Bauermann - Escrevente autorizada	

8
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante GUSTAVO MIGUEL DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 25905/253, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Castro Alves, 525.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº. 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632-2020, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra MASSA FALIDA DE POLKING SUPERMERCADOS LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Buarque de Macedo, 40 .

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, receber notificações, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 26 de outubro de 1984.

~~Cartório~~
KINDEL *Gustavo M. dos S. Machado*

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (51) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Gustavo Miguel dos Santos Machado</i>	
assinada(s) na presença do(s) fô.	
EM MONTENEGRO	DA VERDADE
26 OUT 1984	<i>[Signature]</i>
A. [Signature] Tabelião	
Luís Cláudio da Silva Ajudante	
Brunilda S. Bruermann - Escrivente autorizada	

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante ENEIDA DA SILVA LEMOS, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, no Recinto da Viação Férrea, 1290.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº. 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632-2020, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra MASSA FALIDA DE POLKING SUPERMERCADOS LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Buarque de Macedo, 40.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, receber notificações, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 30 de novembro de 1984.

Cartão
KINDEL

ENEIDA DA S. LEMOS

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	Eneida da Silva Lemos
assinada(s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
MONTENEGRO, 12. DEZ 1984	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	
Brunhilde S. Bauermann - Escrevente autorizada	

10
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante MARILDA MIZEGEWSKI SCREMIN, brasileira, casada, portadora da CTPS nº 42810/253, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, 2549.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº. 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632-2020, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra MASSA FALIDA DE POLKING SUPERMERCADOS LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Buarque de Macedo, 40.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, receber notificações, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 24 de janeiro de 1985.

Gerente
SILVA

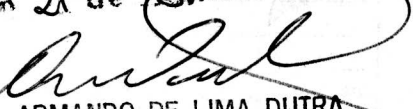
Marilda M. Scremin

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (51) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Marilda Mizegowski Scremin</i>	
assinada(s) na presença de mim fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
24 JAN 1985	<i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	
Brunhilde S. Baermann - Escrevente autorizada	

JUNTADA

~~... juntada da cópia da notifi-~~
~~cação que segue fls. 11~~

Em 21 de Junho de 1985



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

Proc.nº 394-99/85

NOTIFICAÇÃO

SR. MASSA FALIDA DE POLKING SUPERMERCADOS LTDA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua Buarque de Macedo, 40- Montenegro

PARTES: Reclamantes: ENEIDA DA SILVA LEMOS E OUTROS (Total 06)

Reclamado: MASSA FALIDA DE POLKING SUPERMERCADOS LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1653 no dia sete (07) do mês de AGOSTO/85, às Quat. quarenta cinco (14:45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 02 de maio de 19 85

Paulo Alfredo Petry
21/6/85 - Sindico

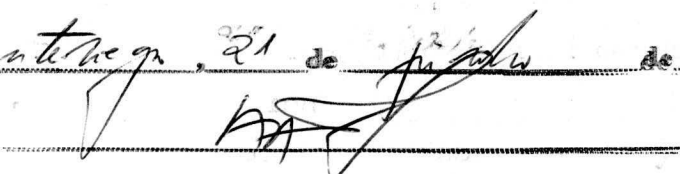
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

esf.

CERTIDAO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 17:00 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Paulo
A. Petry, fidei,
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exorou a sua
parte de ciente e aceitou a contra-lé que lhe ofereci. O referido
verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de Junho de 1985


Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

~~no livro juntada da cópia da moti-~~
~~cação que segue fls 12~~

Em 03 de Julho de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS. 02.05.85

Of.nº

Rua Capitão Cruz, nº 1643-Montenegro

Senhor Curador,

Atendendo determinação do Exmo.Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em cumprimento ao disposto pelo art.210 do Decreto-Lei nº7661 de 21.6.45 (Lei de Falências) comunico a V.Sa. que Nesta Junta deu entrada a seguinte reclamação:

Processo nº: 394-99/85

Reclamante:s: ENEIDA DA SILVA LEMOS e outros

Reclamado: MASSA FALIDA DE PÖLKING SUPERMERCADOS LTDA

Data da entrada: 02.05.85

Data da audiência: 07. de agosto de 1985 Às 14:45 hs.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. protestos de elevada consideração.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

EXMO.SR. DR.NELSON FERREIRA-PROMOTOR DA 2ª VARA de MONTENEGRO

DR.CURADOR DA MM.VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

~~Rua Clóvis de Barros, nº 1044~~

~~PORTO ALEGRE~~

MONTENEGRO-RS.

Recebi - em 03/07/85

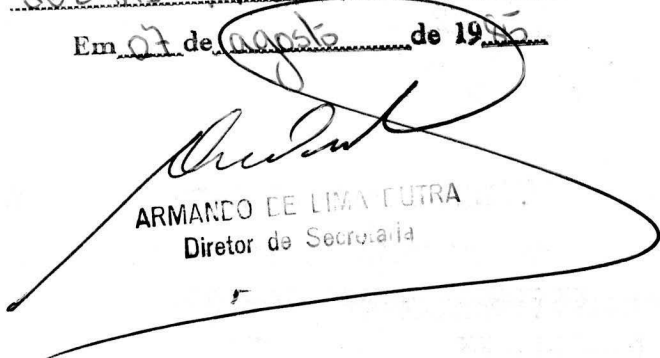
Jairo Moura
Promotor de Justiça
Subst.º

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da ata 115 132

dos 13 14 e 18.

Em 07 de agosto de 1955


ARMANDO DE LIMA FUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 394-99/85

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. ROBRIGUES e dos Srs. Vogais TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ENEIDA DA SILVA LEMOS E OUTROS, reclamantes e MASSA FALIDA DE POLKING SUPERMERCADOS LTDA, reclamada. Presente o último reclamante, acompanhado de sua procuradora dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto. Ausentes os demais reclamantes. Presente a reclamada na pessoa da srta. Silvia Maria Borchardt de Moraes, que junta aos autos carta de preposição. Com a concordância da reclamada os reclamantes ausentes ficam representados pelo presente. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com a cópia de um laudo pericial, visto pelo reclamante, que alegaram não ter o mesmo pertinência com a matéria do litígio; o último reclamante não concordou com o grau de insalubridade reconhecido pela reclamada. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Determinou-se a realização de perícia quanto à insalubridade, nomeado Perito dr. SILVIO LUIZ DONINELLI, que terá dez dias para compromisso e 40 dias para o laudo, digo, para o laudo, tendo as partes cinco dias para quesitos e indicação de assistente técnico. Os reclamantes protestaram contra a nomeação do Perito. ADIADA SINE DIE a audiência. Será notificada a testemunha arrolada na defesa. Nada mais.

[Handwritten signature]
LUIZ KAYSER

[Handwritten signature]
DR. PAULO ORVAL PARTICHELI ROBRIGUES
Juiz do Trabalho

[Handwritten signature]
TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Gustavo B. S. de L.

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



comercial montenegro ltda.

14
S

Rua Cap. Cruz, 1890 - Fones DDD (051)632-1316 - 1317 - 1349 - CGC 91359547/0001-33 - MONTENEGRO-RS.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente, a MASSA FALIDA POLKING SUPER-MERCADOS LTDA., por seu síndico, designa sua funcionária Silvia = Maria Borchardt de Moraes como sua preposta na audiência designada para a data de hoje, J CJ de Montenegro, em que reclamam insalubridade os seguintes ex-empregados: Eneida, Marilda, Antônio, Ruth Maria e Gustavo. A preposta deve e pode agir dentro dos limites = que a presente preposição lhe impõe.

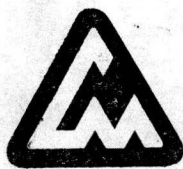
Montenegro, 07 agosto 1.985

**Cartório
KINDEL**

Paulo Alfredo Petry
Síndico

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Paulo Alfredo Petry</i>	
Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<i>AB</i> DA VERDADE.
MONTENEGRO - 7. AGO 1985	
<i>AB</i>	
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIAO IVETE ELUPE DA SILVA - AJUDANTE BRUNHILDE S. BAUERMANN - ESCRIVENTE AUTORIZADA	

DR. PAULO ORVAL BASTIENELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



comercial montenegro ltda.

15
2

Rua Cap. Cruz, 1890 - Fones DDD (051)632-1316 - 1317 - 1349 - CGC 91359547/0001-33 - MONTENEGRO-RS.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCM de Montenegro

Contestando os termos da reclamatória = que lhe movem Eneida S. Lemos, Marilda M. Scremin, Antônio E. Castro, Ruth R. Prado, Maria I. Rosa e Gustavo M. Machado, diz a MASSA FALIDA POLKING SUPERMERCADOS LTDA., por seu síndico a V. Exa.o seguinte:

- 1º) - Que nenhuma das cinco reclamantes, pela ordem, faz jús à alega da insalubridade. As razões são simples: desde a concessão da = concordata em julho/83, as seções das reclamantes foram sendo de = sativadas por falta de clientela e falta de mercadorias. Assim, a frequênciã às câmaras frias não pode ser considerada insalubre devido a falta de habitualidade ou assiduidade; inclusive relati vamente ao reclamante açougueiro.
- 2º) - Que, a par das mercadorias já não serem guardadas nas câmaras frias porque inexistia estoque, indo as compras diretamente às = prateleiras e aos balcões frigoríficos (onde ninguém entra), to dos os equipamentos eram de ótima qualidade e manutenção impecá vel, de sorte que havia o caso de exalação de gases ou emanação de calor excessivo ou outro agente insalutífero.
- 3º) - Que o forno mencionado pela reclamante Marilda já foi objeto = de perícia e o 'expert' não constatou ser causador de insalubri dade: xerox anexos.
- 4º) - Que a reclamada admite para o reclamante Gustavo a insalubrida de em grau mínimo, não na função de motorista (que nada tem de = insalubre) mas como encarregado da manutenção do sistema de re frigeração central, em contato com gases e outros agentes insalu tíferos, com graxas, etc. Em grau mínimo porque problemas, na = manutenção, eram mínimos e pouca a assiduidade da efetiva opera ção de manutenção e o contato com agentes insalubres.
- 5º) - A reclamada invoca, em seu favor, a prescrição bienal em que = couber.

Pelo exposto solicita, com acatamento, a V. Exa. se digne julgar im = procendente, em parte, esta reclamação, como de direito.

Requer, outrossim, a notificação da testemunha Paulo André Weber pa = rra ser ouvida em audiência a ser designada, eis que não é funciona rio da falida e esta não tem meios de constrangê-lo a comparecer; = seu endereço profissional é à rua Bento Gonçalves nº 1609

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 07 agosto 1.985

Paulo A. Weber
Sindicu

Dr. Silvio Luiz Doninelli

- PERITO EM MEDICINA DO TRABALHO -
CREMERS 6415 - DNSHT 3014 - CIC 167891050.34
Av. Gomes de Freitas, 452 - POA - RS

Proc. 1104/84
JCJ - Montenegro

35

te

16
x

RECLAMANTE: Edimilson Pereira de Azevedo

RECLAMADA: Massa Falida Polking Super-
mercados Ltda.

L A U D O P E R I C I A L

O autor deste laudo, na qualificação de médico perito, indicado por Vossa Excelência para realizar diligência a respeito de insalubridade, vem muito respeitosamente apresentar o resultado de seu estudo em que são partes o reclamante e a reclamada acima mencionados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Tendo em vista a desativação do ex-local de trabalho do reclamante, notificamos as partes indicando a JCJ de Montenegro como local para a realização das diligências. No dia e hora designados, compareceu o reclamante, sendo na oportunidade ouvido. A reclamada não se fez representar.

TRABALHO DESEMPENHADO PELO RECLAMANTE

O reclamante trabalhava como Padeiro, desempenhando suas funções na quadra da padaria que a reclamada mantinha em supermercado instalado nesta Cidade.

...

TABELIONATO DE MONTENEGRO — RS
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632-1421

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por
conferir com o original a mim apresentado,
do que dou fé.

6. AGO. 1985 *Antônio Luiz Kindel*

Antônio Luiz Kindel - Tabelião
Ivete Elupe da Silva - Ajudante
Brunhilde S. Bauermann - Escrevente autorizada

Dr. Silvio Luiz Doninelli

- PERITO EM MEDICINA DO TRABALHO -
CREMERS 6415 - DNSHT 3014 - CIC 167891050-34
Av. Gomes de Freitas, 452 - POA - RS

36
fl. 2
17

Sua atividade consistia em executar as atribuições atinentes ao fabrico de pães e cucas, notadamente fazendo do massa e forneando em forno elétrico.

EXISTÊNCIA OU NÃO DE INSALUBRIDADE

As tarefas inerentes à função do reclamante não apresentam, em sua execução, qualquer elemento químico, físico ou biológico em condições de determinar insalubridade nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria MTB nº 3214, de 8 de junho de 1978.

Inexistem agentes que - como decorrência do desempenho das funções - causem dano à saúde.

CONCLUSÃO

Do exposto, e de acordo com a Portaria MTB nº 3214/78, em sua NR-15, concluímos pela INEXISTÊNCIA DE INSALUBRIDADE na função do reclamante (prejudicada a análise dos locais de trabalho).

RESPOSTAS AOS QUESITOS

Do reclamante - fls. 29 dos autos:

1. O que foi possível diligenciar encontra-se no laudo.
 2. Prejudicada.
 3. Na função, não.
 4. Prejudicada.
- ...

TABELIONATO DE MONTENEGRO — RS
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632-1421

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por
conferir com o original a mim apresentado,
do que dou fé.

6.400.1985

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Ivete Elupe da Silva - Ajudante
Brunhilde S. Bauermann - Escrevente autorizada

Dr. Silvio Luiz Doninelli

- PERITO EM MEDICINA DO TRABALHO -
CREMERS 6415 - DNSHT 3014 - CIC 167891050-34
Av. Gomes de Freitas, 452 - POA - RS

37
R
18
8

fl. 3

Da reclamada - fls. 31 dos autos:

1. Vide o laudo.
- 2.a. Prejudicada.
- b. Prejudicada.

BIBLIOGRAFIA

1. FUNDACENTRO. *Curso para médicos do trabalho.* São Paulo, Edições Fundacentro, 1973.
2. MENDES, René. *Medicina do trabalho / doenças profissionais.* São Paulo, Sarvier, 1980.
3. ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. *Enciclopedia de medicina, higiene y seguridad del trabajo.* Madrid, O.I.T., 1974.

Montenegro, 25 de janeiro de 1985


Silvio Luiz Doninelli

TABELIONATO DE MONTENEGRO — RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632-1421
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé 6.AGO.1985 <i>Kindel</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Ivete Elupe da Silva - Ajudante Brunhilde S. Bauermann - Escrevente autorizada

-6.AGO.1985

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao r.
deste fl. 102, do pde 939-46/84,
foram estes autos arquivados
nos autos.

Dou fé.

Em 13/08/1985.


Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

19
De

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram desampensados
estes autos do proc. n.º 939-46184, conforme
despacho de fls. 143 daqueles autos, sendo designada
audiência para o dia 05.11.85 às 13:20 horas
Dou fé.

Em 25 / 10 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria